



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI N.º 066/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o valor da taxa de lixo
e dá outras providências.*

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de lixo, de que trata o artigo 96, 97 e 98 e o Anexo VII da
Lei Municipal nº 1.702/2013 e alterações posteriores, é devida pelo contribuinte do
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU cuja zona de localização do terreno urbano
seja beneficiada pelo serviço de coleta de lixo, para os terrenos edificados, a contar do
exercício de 2026, é fixada em URM/Ano, nos termos da tabela abaixo:

Taxa de coleta de lixo		
Residencial	Comércio e prestação de serviço	Estabelecimentos industriais
3,00 URM	4,00 URM	5,00 URM

Parágrafo único: O valor da taxa de lixo de que trata o caput deste artigo
se refere a coleta realizada, pelo menos, três vezes por semana, podendo ser cobrada de
modo proporcional nas localidades onde o serviço se der em uma periodicidade menor.

Art. 2º - O valor da taxa de lixo, de que trata o artigo anterior, poderá ser
pago, pelo contribuinte, em 12 parcelas mensais, em cada exercício, com vencimento no
dia 15 de cada mês, podendo ser enviada junto com o documento de arrecadação referente
ao fornecimento de água ou, alternativamente, mediante documento de arrecadação
municipal próprio.

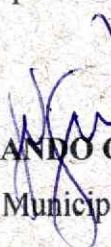
Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a
presente Lei mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de
dezembro do ano de 2025.

APROVADO em 22/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 18/12/25





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhorli, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 066/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 96, 97 e 98 e o Anexo VII da Lei Municipal nº 1.702/2013 e alterações posteriores, que trata do recolhimento de lixo que é devido pelo contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A alteração proposta se refere unicamente para corrigir gradualmente o valor da cobrança realizado pelo município pela prestação de serviço de recolhimento e destinação do lixo comum produzido pela população local.

Todo o lixo recolhido precisa ser destinado de forma correta, para que os impactos ambientais sejam diminuídos e dessa forma, os custos com recolhimento e destinação final tem aumentado de forma gradual.

Atualmente o recolhimento é realizado pelo município e o custo para arcar com esse serviço é suportado pelos cofres públicos

A Lei nº 14.026/2020 exige que todos os municípios brasileiros garantam a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Isso significa que os custos dos serviços (coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo) devem ser cobertos por meio de tarifas ou taxas específicas cobradas da população.

Além disso, o Tribunal de Contas na análise das contas do Executivo Municipal, realizou apontamento quanto a obrigação de repassar para o contribuinte o valor do custo deste serviço conforme legislação vigente.

O que se busca com o presente projeto, é equalizar com o passar dos anos o valor da prestação do serviço.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos Nobres Vereadores.

APROVADO em 22/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta/RS

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

